



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o processo e sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e para acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar, de forma mais específica, os critérios de merecimento para promoção mencionados na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução CNJ nº 426, de 8 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as sugestões e os estudos constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 5587/2021, levados a efeito pelo Grupo de Trabalho constituído por Desembargadores do Trabalho, Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho e Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) nomeados(as) por meio da Portaria TRT7.GP nº 215, de 22 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre o processo e sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e para acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Art. 2º As promoções dos(as) Juizes(as) da 7ª Região da Justiça do Trabalho, por merecimento, serão realizadas com observância às prescrições legais, à Resolução CNJ nº 106, de 06 de abril de 2010, e às regras estabelecidas por esta resolução.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção por merecimento:

I - contar o(a) juiz(a) com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados no cargo ;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

III - não reter injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da vara sem o devido despacho ou decisão.

IV - não haver o(a) juiz(a) sido punido(a), nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte da lista de antiguidade candidato(a) que preencha as condições elencadas neste artigo, poderão concorrer à vaga os(as) magistrados(as) que integrem a segunda quinta parte e preencham todas as demais condições, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum(a) integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes da lista, não sendo admissível sua recomposição.

§ 4º É obrigatória a promoção do(a) juiz(a) que tenha figurado por 3 (três) vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas em lista de merecimento.

§ 5º Havendo a mesma pontuação entre dois(duas) ou mais juizes(as), adotar-se-á como critério de desempate a ordem de antiguidade.

§ 6º As condições e os elementos de avaliação estabelecidos nesta resolução, incluindo a condição prevista no inciso III deste artigo, serão levados em consideração até a data da publicação do edital de inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Seção I Da inscrição

Art. 4º O(A) Presidente do Tribunal determinará abertura de PROAD específico e fará publicar o edital de abertura do concurso de promoção, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição, contados da publicação.

Art. 5º Aberto o concurso de promoção, o(a) magistrado(a) interessado(a) deverá juntar seu pedido de inscrição diretamente no PROAD pertinente, dentro do prazo previsto no artigo 4º desta resolução.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria Regional atestando o atendimento aos requisitos constantes dos incisos III e IV, do art. 3º desta resolução, podendo o(a) candidato(a) indicar, se for o caso, razões para a existência de processos em seu poder além do prazo legal.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a documentação necessária à prova de atendimento dos requisitos referidos nesta resolução, inclusive cópias de, no mínimo, 5 (cinco) sentenças com resolução do mérito, 5 (cinco) sentenças sem resolução do mérito e 5 (cinco) decisões relativas a incidentes processuais, proferidas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção.

Art. 6º As inscrições intempestivas ou que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do art. 3º desta resolução serão indeferidas, de plano, pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º A relação de inscrições deferidas será publicada em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo de inscrição, seguindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnar o deferimento ou recorrer contra o indeferimento das inscrições.

§ 1º Havendo impugnação, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para a manifestação do(a) magistrado(a) cuja inscrição foi impugnada.

§ 2º A impugnação e o recurso contra o indeferimento serão remetidos ao(à) Desembargador(a)-Corregedor(a), que deverá elaborar voto e submeter o processo à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa desimpedida.

§ 3º Não caberá recurso da decisão do Tribunal Pleno que mantiver as razões do indeferimento ou acolher a impugnação da inscrição.

Seção II Da instrução

Art. 8º Compete ao(a) Desembargador(a)-Corregedor(a) Regional conduzir a instrução do processo e centralizar a coleta de dados para avaliação de desempenho.

~~**Art. 9º** Após o encerramento da fase de inscrição, o processo será remetido para a Secretaria da Corregedoria Regional, que, imediatamente, dará início à instrução, abrindo, mediante despacho do(a) Desembargador(a)-Corregedor(a), o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, para a juntada de informações por parte da Secretaria da Corregedoria Regional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Escola Judicial e da Secretaria de Gestão Estratégica.~~

Art. 9º Após o encerramento da fase de inscrição, o processo será remetido para a Secretaria da Corregedoria Regional, que, imediatamente, dará início à instrução, abrindo, mediante despacho do(a) Desembargador(a)-Corregedor(a), o prazo comum de 10 (dez) dias úteis, para a juntada de informações por parte da Secretaria da Corregedoria Regional, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Escola Judicial e da Secretaria de Gestão Estratégica. [\(Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024\)](#)

Parágrafo único. Por motivo justificável, o(a) Desembargador(a)-Corregedor(a) poderá conceder a dilação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar os dados individuais dos(as) magistrados(as) concorrentes, de acordo com os critérios previstos nesta resolução.

Art. 11. A Secretaria de Gestão Estratégica deverá apresentar os dados referentes à produtividade e à presteza dos(as) magistrados(as) concorrentes, conforme parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 12. A Escola Judicial do Tribunal deverá informar os dados referentes ao aperfeiçoamento técnico.

Art. 13. A Secretaria da Corregedoria Regional deverá prestar informações sobre os quesitos do inciso III, do art. 22; e dos § 1º e 4º do art. 22.

Art. 14. Finalizado o processo de levantamento de dados dos(as) magistrados(as) inscritos(as) a Corregedoria providenciará a notificação dos(as) magistrados(as) concorrentes, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), para tomar ciência das informações acostadas aos autos, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Caso seja apresentada impugnação por qualquer dos(as) concorrentes, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos(as) demais.

§ 2º As impugnações e as manifestações eventualmente apresentadas em face dos dados levantados serão apreciadas pelo Tribunal Pleno, como preliminares, na mesma sessão em que o órgão apreciar o mérito do processo de promoção.

~~§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, havendo impugnação ou não, a Corregedoria poderá solicitar das áreas técnicas a juntada de dados e de informações complementares, a fim de melhor elucidar aspectos controvertidos e de subsidiar a decisão do Tribunal Pleno.~~

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, havendo impugnação ou não, a Corregedoria poderá solicitar das áreas técnicas a juntada de dados e de informações complementares, a fim de melhor elucidar aspectos controvertidos e de subsidiar a decisão do Tribunal Pleno, devendo os(as) concorrentes serem notificados(as), por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho(DEJT), para tomar ciência das novas informações acostadas aos autos, facultando-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

~~§ 4º Findos os prazos estabelecidos neste artigo e concluída a instrução, a Corregedoria remeterá cópia integral dos autos para os(as) integrantes do Tribunal Pleno e o processo será remetido à Secretaria do Tribunal Pleno, para que seja apreciado na primeira sessão ordinária do Colegiado.~~

§ 4º Findos os prazos estabelecidos neste artigo e concluída a instrução, a Corregedoria-Regional remeterá cópia integral do Proad para os(as) integrantes do Tribunal Pleno, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da inclusão do processo em pauta, o qual será remetido à Secretaria do Tribunal Pleno, para que seja apreciado na primeira sessão ordinária do Colegiado. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

§ 5º A Presidência do Tribunal deverá convocar sessão administrativa extraordinária, sempre que isso se mostrar necessário para garantir a observância do prazo estabelecido no § 1º, do art. 2º, desta resolução.

Seção III Da decisão

Art. 15. Compete ao Tribunal Pleno decidir sobre a promoção de magistrados(as), por merecimento.

Parágrafo único. A votação dar-se-á em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo voto do(a) Desembargador(a)-Corregedor(a) e seguindo-se pela ordem de antiguidade.

Art. 16. Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos:

I - ao desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - à produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - à presteza no exercício das funções;

IV - ao aperfeiçoamento técnico.

§ 1º Os critérios definidos nos incisos I e II neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder à data final para inscrição no concurso de promoção.

§ 2º O critério estabelecido no inciso III deste artigo será aferido na forma do artigo 22 desta resolução.

§ 3º O quesito previsto no inciso IV deste artigo será apurado de acordo com a valoração definida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

~~§ 4º No caso de afastamento ou de licenças legais do(a) magistrado(a) nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.~~

§ 4º No caso de afastamento ou de licenças legais do(a) magistrado(a) nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, devendo, na retroação temporal, ser considerado o mês inteiro, nas frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias corridos, e nas frações menores, o cálculo deverá ser efetuado de forma proporcional. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. N° 3, de 1º de março de 2024)

§ 5º Os(As) juízes(as) em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ou na Presidência, Corregedoria ou na Vice-Presidência do TRT-7, ou, ainda, que estejam licenciados(as) para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles(as) não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

§ 6º Na aferição da produtividade e da presteza relativas ao exercício das funções, observar-se-ão prioritariamente os dados constantes do Sistema E-Gestão ou de outro que venha a lhe substituir como plataforma oficial de estatística da Justiça do

Trabalho, podendo, quando necessário, complementar a pesquisa com a base de dados do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 17. Aberta a sessão de votação, os(as) Desembargadores(as) do Trabalho atribuirão, fundamentadamente, a pontuação aos(às) candidatos(as), classificando-os(as) em ordem decrescente de acordo com a somatória dos pontos atribuídos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO

Seção I Das Disposições gerais

Art. 18. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do(a) magistrado(a), tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do(a) magistrado(a), aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 19. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos quatro critérios elencados no art. 5 desta resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

- I - desempenho - 20 pontos;
- II - produtividade - 30 pontos;
- III - presteza – 25 pontos; e
- IV - aperfeiçoamento técnico – 25 pontos.

§ 1º Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de zero até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 20 a 23, admitindo-se o voto de adesão.

§ 2º Para cálculo da nota final de cada concorrente, deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos(as) avaliadores(as), assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e às menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.

§ 3º Caso a aplicação do percentual definido no § 2º deste artigo resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º No caso de haver empate na nota final de dois(duas) ou mais concorrentes, terá preferência aquele(a) com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, a preferência será assegurada ao(à) de maior idade.

§ 5º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou de indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nesta resolução, manifestada pela área técnica responsável, deverá ser atribuída nota máxima a todos(as) os(as) magistrados(as).

Seção II Do Desempenho

Art. 20. Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

I - a redação;

II - a clareza;

III - a objetividade;

IV - a pertinência de doutrina e de jurisprudência, quando citadas;

V - o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Seção III Da Produtividade

Art. 21. Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos:

I - quantidade de sentenças no processo de conhecimento com extinção do processo com resolução do mérito, incluindo as conciliações - até 13 (treze) pontos;

II - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à sentença de liquidação, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 4 (quatro) pontos;

III - quantidade de audiências realizadas - até 6,0 (seis) pontos;

IV - quantidade de conciliações realizadas em qualquer fase do processo - até 6,0 (seis) pontos;

V - quantidade de sentenças no processo de conhecimento com extinção do processo sem resolução do mérito - até 1 (um) ponto.

~~§ 1º Na avaliação da produtividade, deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos(as) os(as) juízes(as) das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados(as) inscritos(as) no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da Estatística.~~

§ 1º Na avaliação da produtividade, deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos(as) os(as) juízes(as) das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados(as) inscritos(as) no processo de promoção, observando-se que a comparação deverá ocorrer, exclusivamente, entre os(as) Juízes(as) Titulares ou entre os(as) Juízes(as) Substitutos(as), utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da Ciência da Estatística. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

§ 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao(à) magistrado(a) que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos(às) demais magistrados(as) do mesmo grupo.

§ 3º Consideram-se unidades similares às de mesma jurisdição, quando existente mais de uma vara, dividindo-se nos seguintes grupos:

- I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza;
- II - Grupo 2 - Varas do Cariri;
- III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú;
- IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e
- V - Grupo 5 - Varas de Sobral.

§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021.

§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º deste artigo, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra vara única, deve ser agrupada com as varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro.

§ 6º A pontuação dos(as) magistrados(as) deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados(as) concorrentes.

§ 7º Nos processos de promoção por merecimento de Juizes(as) do Trabalho Substitutos(as) para o cargo de Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, caso a área técnica responsável pelo fornecimento dos dados estatísticos constate que a utilização do cálculo de produtividade por agrupamento em unidades similares seja tecnicamente inviável, serão considerados os dados de produtividade absolutos.

Seção IV

Da Presteza no exercício das funções

Art. 22. Na aferição da presteza serão apreciados os seguintes aspectos:

I - até 3,0 (três) pontos por atuação em iniciativas institucionais, observados os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1 pontos para cada participação em mutirões, observado o limite de 0,3 pontos;
- b)** 0,1 pontos para cada 10 pautas de justiça itinerante realizadas, observado o limite de 0,5 pontos;
- c)** 0,5 pontos para cada ano de atuação como Juiz(a) Auxiliar de Execução, observado o limite de 1,0 ponto;
- d)** 0,5 pontos para cada ano de atuação como Juiz(a) Auxiliar de Precatórios, observado o limite de 1,0 ponto;
- e)** 0,5 pontos para cada ano de atuação como Juiz(a) Coordenador(a) ou como Supervisor(a) de CEJUSC, observado o limite de 1,0 ponto;
- f)** 0,5 pontos para cada ano de atuação como Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria, observado o limite de 1,0 ponto;
- g)** 0,2 pontos para cada participação como membro titular de colegiados temáticos regionais ou nacionais (comissões, comitês, subcomitês e grupos de trabalho), observado o limite de 1,0 ponto;
- h)** 0,5 pontos para cada ano de atuação como Juiz(a) Diretor(a) de Fórum, observado o limite de 1,0 ponto;
- i)** 0,1 pontos para cada participação em ações de comunicação social de iniciativa institucional do Tribunal, como entrevistas para programas de rádio, TV e similares, observado o limite de 0,5 pontos;

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) para Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho, o prazo médio entre a data do ajuizamento da ação e a prolação da sentença - até 20 (vinte) pontos;

~~**b)** para Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), o prazo médio entre o encerramento da instrução e a prolação da sentença - até 20 (vinte) pontos;~~

b) para Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as), o prazo médio entre o encerramento da instrução e a prolação da sentença - até 20 (vinte) pontos, sendo coincidente o encerramento da instrução com a última audiência realizada (inteligência dos arts. 849 e 850 da Consolidação das Leis do Trabalho), devendo ser excluídas do cálculo as ações que se enquadrem nas seguintes situações: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

1. Ações com andamento/movimento “Convertido o julgamento em diligência” entre a data da última audiência e a prolação da sentença; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

2. Ações com andamento/movimento “Suspendo ou sobrestado o processo” entre a data da última audiência e a prolação da sentença; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

3. Ações com a juntada de petição “Apresentação de laudo pericial/Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial” entre a data da última audiência e a prolação da sentença; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

4. Ações com a juntada de “Acórdão” entre a data da última audiência e a prolação da sentença; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

5. Ações com andamento/movimento “homologada a transação e Extinto o processo por homologação de desistência”, após a data da última audiência; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

6. Ações com a última ata de audiência “assinada por um(a) Magistrado(a) diverso do(a) Juiz(a) prolator da sentença”; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

7. Ações com andamento/movimento “Expedido(a) intimação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO”, entre a data da última audiência e a prolação da sentença. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7.GP. Nº 3, de 1º de março de 2024)

III - até 1,0 (um) ponto para a utilização dos recursos, ferramentas e aplicativos tecnológicos, em especial os convênios SISBACEN, RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, visando à satisfação dos julgados;

IV - até 1,0 (um) ponto para o alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O critério estabelecido no inciso I deste artigo será apurado desde o ingresso na magistratura e os critérios estabelecidos nos demais incisos serão aferidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder à data final para inscrição no concurso de promoção.

§ 2º Em sendo constatada pela Corregedoria Regional a existência de audiência adiada sem fundamentação, será debitado 1,0 (um) ponto do(a) magistrado(a) no total deste item.

§ 3º Na avaliação dos critérios de prazos médios será concedida pontuação máxima ao(à) magistrado(a) que obtiver menor valor médio em cada item avaliado, sendo os demais magistrados pontuados na exata proporcionalidade do valor médio considerado.

§ 4º Quando da instrução do processo de promoção, a Corregedoria Regional fará análise, por amostragem, de processos considerados para o cálculo do prazo médio, e, caso identifique procedimentos em desacordo com suas recomendações, em especial, às do Provimento nº 01, de 22 de fevereiro de 2022, ou outro provimento que venha a lhe substituir, poderá reduzir a pontuação do(a) magistrado(a) em até 5 (cinco) pontos.

Seção V **Do Aperfeiçoamento Técnico**

Art. 23. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e os eventos oferecidos em igualdade a todos(as) os(as) magistrados(as) pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

III - ministração de aulas em palestras e em cursos promovidos pelos Tribunais ou pelos Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 19, seguirão os critérios e os valores definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

§ 2º As atividades exercidas por magistrados(as) na direção, coordenação, assessoria e na docência em cursos de formação de magistrados(as) nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as questões incidentais levantadas no decorrer do processo de promoção serão decididas pelo Tribunal Pleno.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Resolução TRT7 nº 15, de 26 de janeiro de 2010;

II - os arts. 1º e 2º da Resolução PROAD nº 4959, de 2 de outubro de 2018;

III - a Resolução Normativa nº 1, de 2 de abril de 2019;

IV - a Resolução Normativa nº 5, de 6 de setembro de 2019;

V - a Resolução Normativa nº 2, de 13 de março de 2020.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pela Resolução Normativa TRT7 nº 3/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3931, de 14 de março de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.